



Estado de Mato Grosso

(CÓPIA)

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LIVRO Nº 04 - FLS. 23

X

LEI Nº 245

(Dispõe sobre autorização para
contrair empréstimo)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA A SE -
GUINTE LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a
contrair empréstimo com Bancos Oficial dentro do Estado de Mato
Grosso, até a importância de CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEI
ROS), para a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos
rodoviário.


§ Único - O empréstimo será obtido pelo prazo '
estabelecido pelo Banco e o Poder Executivo Municipal, sujeito '
também como juros bancários e taxas.

Art. 2º) Fica reservado ao Poder Executivo Mu -
nicipal, o direito de resgatar antecipadamente qualquer, o amor -
tizá-la com a correspondente dedução dos juros.

Art. 3º) Para atender o pagamento do presente '
empréstimo fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincu -
lar a quantia do empréstimo, a participação do ICM, distribuída
pelo Banco do Estado de Mato Grosso, bem como qualquer outra ''
verba que consta na Lei Orçamentária no presente exercício.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabine do Prefeito Municipal, em 24 de Janeiro
de 1 974.


a) Silvino Moreira da Silva
- Prefeito Municipal -

X